

pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inviolavelmente como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1819.

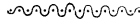
REI com guarda.

Conde dos Arcos.

Alvará pelo qual Vossa Magestade ha por bem declarar o art. 44 dos de Guerra, confirmados em Resolução de Consulta de 25 de Setembro de 1799, designando o unico caso, em que se deve considerar desesperada a defenza dos navios de sua Armada Real em occasião de combate : tudo como acima fica dito.

Para Vossa Magestade ver.

José Joaquim Xavier de Brito o fez.



DECRETO — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1819.

Manda remover para a cidade de Cuyabá a Junta de Fazenda estabelecida na Cidade de Matto-Grosso, creandó nesta uma Provedoria da Real Fazenda.

Por justos motivos que me foram presentes, e que merecem a minha real attenção, hei por bem que a Junta da minha Real Fazenda, que fui servido mandar estabelecer na Cidade de Matto-Grosso por Carta Régia de 20 de Novembro de 1809, seja removida com todos os livros e papeis do seu cargo para a Cidade de Cuyabá, onde continuará suas funções debaixo das mesmas normas e instrucções que pela mesma Carta Régia lhe foram prescriptas, ficando por esta razão na sobredita Cidade de Matto-Grosso uma Provedoria da mesma Real Fazenda, para entender dos negocios respectivos que lhe forem incumbidos pela mesma Junta, a quem dará as suas contas na fórma do estylo. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado da Presidencia do Real Erario o tenha assim entendido e faça expedir para esse effeito as ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Novembro de 1819.

Com a rubrica de El-Rei Nosso Senhor.



DECRETO — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1819

* Crea mais um logar de Fiscal das Mercês.

Tendo-se multiplicado o expediente dos negocios relativos a remunerações que me requerem os meus fieis vassallos pelos seus serviços, a ponto de não ser bastante para o prompto despacho delles um só Fiscal que os examine, e me informe sobre seu merecimento: Hei por bem que nesta Côrte, além do Conselheiro Diogo de Toledo Lara Ordonhes seja tambem Fiscal das Mercês o Conselheiro Antonio Luiz Pereira da Cunha. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1819.

Com a rubrica de Sua Magestade.

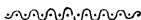


DECRETO — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1819

Manda applicar a quantia de 400\$000 mensaes á manutenção da Fabrica de Fiação da Lagoa de Rodrigo de Freitas.

Hei por bem que pelo meu Real Erario se entregue mensalmente a Leonardo Pinheiro de Vasconcellos, do meu Conselho, encarregado do Estabelecimento da Fabrica de Fiação da Lagoa de Rodrigo de Freitas, a quantia de 400\$000 para manutenção do sobredito Estabelecimento, prestando as competentes contas no mesmo Real Erario. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, Presidente do Real Erario, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Novembro de 1819.

Com a rubrica de Sua Magestade.



CARTA RÉGIA — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1819

Ordena que seja nomeado Procurador da Fazenda da Relação o Desembargador que for mais idoneo.

Conde da Palma, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar como aquelle que Amo. Tomando em consideração o que me representastes em o vosso officio n. 84 de 2 de Agosto do corrente

anno sobre o inconveniente, que se segue, do antigo estylo observado nessa Relação, de ser nomeado para Procurador da Fazenda o Desembargador Estravagante mais antigo, depois de providas as cinco casas de Aggravos, as varas do Cível e Crime, e o lugar de Juiz dos Feitos da Coróa e Fazenda, pois que, conservando-se por tal pratica os Ministros muito pouco tempo naquelle logar, não podiam fazer-se consummados no methodo da administração e arrecadação da minha Real Fazenda, como convem para poderem sabiamente zelar os interesses della : Hei por bem conformando-me com o vosso parecer, que abolida a referida pratica, seja nomeado para Procurador da Fazenda, sem attenção á antiguidade, aquelle Ministro que merecer o vosso conceito e o dos vossos successores para o futuro, em cujo emprego, que será amovivel, se conservará até nova nomeação, vencendo emquanto o servir o ordenado de 300\$000. O que me pareceu participar-vos, para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1819.

REI

Para o Conde da Palma.



CARTA RÉGIA — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1819

Manda comprar para a Fazenda Real um terreno defronte da praia do mar no sitio do Convento da Ajuda desta cidade.

Francisco Manoel da Silva e Mello, Marechal de Campo Graduado de meus Reaes Exercitos. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Tendo determinado que se comprasse as 12 braças de terreno que possui o Desembargador Claudio José Pereira da Costa defronte da praia no sitio do Convento de Nossa Senhora da Ajuda com os seus fundos de 32 braças até o mar pelo preço de 350\$000 por cada uma das sobreditas braças ; Sou servido autorisar-vos para assignardes a escriptura de compra e venda, salvo o direito de terceiro, si o houver, e pelo referido preço, que receberéis do meu Real Erario, aceitando a posse pela clausula constituti, a qual podereis tomar ainda judicialmente, remetendo depois o titulo á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, para se expedirem as ultteriores ordens que a este respeito forem convenientes. O que me pareceu participar-vos para que assim o tenhais entendido e o executeis. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1819.

REI.

Para Francisco Manoel da Silva e Mello.



CARTA RÉGIA — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1819.

Crêa no Curso Medico-Cirurgico da Cidade da Bahia a cadeira de pharmacia.

Conde da Palma, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar, como aquelle que Amo. Sendo-me presente o vosso officio n. 138 de 2 do corrente, em que informais sobre a pretensão que tem Manoel Joaquim Henriques de Paiva, Medico da minha real Camara, de estabelecer nessa cidade a cadeira de pharmacia que regia em Lisboa, e de que percebe o correspondente ordenado; e tomando em consideração o que a este respeito expuzestes, e á utilidade que da mencionada cadeira resultará ao Curso Medico-Cirurgico dessa cidade: Hei por bem que o sobredito Manoel Joaquim Henriques de Paiva tenha nessa Cidade o exercicio da cadeira de pharmacia que devia ter no Laboratorio Chimico da Casa da Moeda em Lisboa, admittindo para alumnos della não só os estudantes do Curso Medico-Cirurgico, mas tambem outras quaesquer pessoas que se quizerem instruir nos estudos pharmaceuticos. O que me pareceu participar-vos, para que assim o tenhais entendido e façais executar. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1819.

REI.

Para o Conde da Palma.



DECRETO — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1819

Estabelece um novo direito de pharol comprehensivo de todos os navios assim nacionaes como estrangeiros.

Havendo determinado por Alvará de 25 de Abril de 1818 que a contribuição dos pharoes nos portos do Brazil fosse paga pelos navios estrangeiros com a devida reciprocidade ao que pagam os navios portuguezes nos respectivos portos das outras Nações; e sendo-me presente em consulta da Real Junta do Commercio achar-se em actividade o trabalho preciso para se melhorar o pharol deste porto e os dos mais que estão determinados nos outros portos deste Reino, propondo-me o taxar interinamente um direito por tonelada correspondente áquelle outro já estabelecido, e que fosse igual para todas as embarcações, tanto nacionaes como estrangeiras, afim de se obter a maior facilidade da cobrança, sendo pela sua quantidade, posto que modica, proporcionada a ser incluída na sobredita determinação: Hei por bem, 1º que do 1º de Janeiro de 1820 em diante se cobre a contribuição de pharoes no porto do Rio de Janeiro, no do Rio Grande de S. Pedro e nos mais portos, onde os houver; e

PARTE 1ª. —1819—

6

continua >

D
273